



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.564, DE 3 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação ao item II do Artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.320/2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1.º Fica substituído o item II do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.320/2002, de 13/03/2002 e que “**Institui o programa de desenvolvimento industrial no Município de Taquarituba e dá outras providências**”, passando ter a seguinte redação:

“II – em caráter excepcional, locar prédios ou barracões para ceder a empresas já instaladas que queiram expandir ou que tenham urgência de se instalar no município, podendo assumir o ônus do aluguel por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que fique assegurada pela empresa a geração de, no mínimo 10 (dez) empregos, a serem preenchidos de imediato por trabalhadores preferencialmente do município;”

Artigo 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão dotações próprias no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 3 de julho de 2009.

DR. MIDERSON ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

Lucélia Aparecida Vieira de Moraes
LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

